

RESOLUÇÃO UEB-RJ 03/2019

Disciplina os procedimentos para a homologação da Concessão de Distintivos Especiais na Região Escoteira do Rio de Janeiro. Por meio do novo PROCESSO SIMPLIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISTINTIVOS ESPECIAIS

A Diretoria da Região Escoteira do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que:

- O **P.O.R, Regra 174**, estabelece que Os Distintivos Especiais nos Ramos Lobinho, Escoteiro e Sênior estão estreitamente relacionados ao sistema de progressão, às Insígnias de Interesse Especial e às especialidades. No Ramo Pioneiro, o distintivo especial também está ligado ao sistema de progressão e ao conjunto das vivências e projetos. E que a concessão destes se dá com a aprovação da Diretoria do Nível Local, homologação da Diretoria Regional e certificação da Diretoria Executiva Nacional.
- O **P.O.R, Regras 65, 83 e 101** estabelecem sobre as passagens para os Ramos Escoteiro, Sênior e Pioneiro respectivamente.
- Há a necessidade de reduzir o uso de papel

RESOLVE:

Estabelecer o NOVO PROCESSO SIMPLIFICADO de homologação de Distintivos Especiais para, no âmbito da Região Escoteira do Rio de Janeiro.

Art. 1º – As Unidades Escoteiras Locais deverão encaminhar, de forma física ou digital, a solicitação da homologação de Distintivos Especiais ao Escritório Regional, tendo preenchido os formulários correspondentes (disponíveis na página da Região Escoteira do Rio de Janeiro), respeitando a data limite de permanência do jovem no Ramo em que se encontra.

Art. 2º – O Escritório Regional providenciará a análise do processo, e em seguida, se aprovado, o encaminhará ao Escritório Nacional para a devida certificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o processo necessite de ajustes, o Coordenador Regional do Ramo entrará em contato com a Diretoria do Nível Local que deverá realizar os ajustes e reenviar ao Escritório Regional no prazo máximo de 10 dias corridos.

Art. 3º – Após a conclusão do processo e a sua devida certificação, o Escritório Regional notificará a Unidade Escoteira Local o Distintivo Especial e certificado correspondente a ser entregue ao jovem em cerimônia realizada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: os encargos das postagens caso solicitado são de responsabilidade dos solicitantes.

Art. 4º - Os casos omissos são decididos pela Diretoria Regional.

Art. 5º – Esta resolução revoga a anterior, número 003/2015

Resolução aprovada na reunião da Diretoria Regional do dia 22 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019

Leonardo Mandu dos Anjos
Diretor Presidente